

Casa Raimundo de Morais

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Garanhuns – Estado de Pernambuco, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022, em especifico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/03/2025 às 14:00 HRS. A proposta de Preços deverá ser enviada para o e-mail da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sendo, camaragaranhuns@hotmail, ou protocolado no Setor de Licitações, até a data limite acima establecida.

Garanhuns, 27 de feveiro de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino Presidente da Câmara Municipal





Casa Raimundo de Morais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2025 DISPENSA (COMPRA DIRETA) Nº 009/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - ESTADO DE PERNAMBUCO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/03/2025, ÀS 14:00 HORAS			
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF			
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	camaragaranhuns@hotmail.com			
LINK DO EDITAL:	http://app.garanhuns.pe.leg.br/transparen ciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx? ID=34&e=C Portal da Transparência			

1.DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Dispensa a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE -172/2022, em especifico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, conforme descrições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.
- **1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.
- 1.2.4 ANEXO IV minuta do contrato





Casa Raimundo de Morais

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 031 00001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO 01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 3.1.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor global estimado do Item para a presente contratação é de **R\$ 58.600,00** (Cinquenta e oito mil e seiscentos reais) resultante de pesquisa no sítio do TOME CONTAS TCE/PE, https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal, contratações de entes públicos tomando como parâmetro a média entre os preço cotados, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.
- 3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO Termo de Referência.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- 4.1 A presente DISPENSA ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA no Portal da Transparência, sendo que as "Propostas de Preços" e documentos de "Habilitação", deverão ser encaminhados para o e-mail da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sendo, camaragaranhuns@hotmail.com, ou protocolado no Setor de Licitações, até a data limite acima estabelecida, ambos encaminhamentos fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025.
- 4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10/03/2025 às 14h00min.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.







Casa Raimundo de Morais

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.
- 5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente: 5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- 5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 6 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 7 deste Edital.
- 6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- 6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas 6231 necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às







Casa Raimundo de Morais

especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

- 6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.
- 6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;







Casa Raimundo de Morais

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.
- f) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) com vigência atualizada, ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM);
- g) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/, em nome da empresa.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou emitida via site do Tribunal de Justiça do Estado sede da proponente

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação ou de natureza similar.
- 7.2.5. Declaração Complementar, conforme **ANEXO III**.
- 7.4. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.
- 7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida nesta Dispensa, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;







Casa Raimundo de Morais

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da LeiFederal nº 14.133/2021.
- 8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá, a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Câmara Municipal de Garanhuns/PE poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4.

- 9.5. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.6. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Fundo Municipal de Educação.
- 9.7. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.
- 9.8. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.







Casa Raimundo de Morais

9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Garanhuns, 27 de fevereiro de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino Presidente da Câmara Municipal





Casa Raimundo de Morais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO - JUSTIFICATIVA

- 1.1 Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE 172/2022, em especifico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.
- 1.2 A Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE 172/2022, em específico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a **ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA** dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns.
- 1.2.1 Implantação do software inclusa no valor mensal da prestação do serviço.

1.3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO:

	LOTE 01- LOCAÇÃO SOFTWARE							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL 10 MESES			
1	Software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de	MENSAL	10	R\$ 5.860,00	R\$ 58.600,00			





Casa Raimundo de Morais

votação e relatório de atividade legislativa) para o		
portal da transparência cumprir o correto		
cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022,		
em especifico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON. Implantação do software		
inclusa no valor mensal do serviço.		

- 1.4 O valor global estimado do Item para a presente contratação é de **R\$ 58.600,00** (Cinquenta e cinco mil, e seiscentos reais), resultante de pesquisa no sítio do TOME CONTAS TCE/PE, https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal, contratações de entes públicos tomando como parâmetro a média entre os preço cotados, que será considerado como valor **máximo admissível** para a contratação.
- 1.5 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

2.DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software totalmente WEB, com versão em aplicativo APP, para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação, e uso da palavra por vereadores (via celular), que, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a **ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA** dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

3.LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, n° 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE — CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.

4.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- 5.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara.





Casa Raimundo de Morais

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no prazo de 09 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 A Empresa contratada, deve possuir já no momento de sua contratação, os seguintes módulos de acesso disponíveis e suas respectivas funcionalidades:

7.1.1 MÓDULO PAINEL DE ADMINISTRAÇÃO

- Seção Onde para exportação da lista todas as atas de votação resumidas e individualizada, atas de frequencia das reuniões;
- Seção para criação e administração das preposições digitais;
- Local onde se pode alterar os parametros de funcionamento de demais funcionalidades, tais como: definir a quantidade de vereadores, chave de acesso, pauta digital e Parametros de conexão com o Painel Eletrônico;
- Seção para administração de criar e inserir novos menus de funcionalidade em tempo real, sem a necessidade de codificação;
- Seção para administração dos Usuários: Onde pode se criar acesso a novos usuários do sistema e definir o nível de acesso;
- Seção para para composição dos tipos de Votação que se adeque ao regimento interno da casa:
- Seção para administração do Nível de Acesso permitindo o limite de acesso de cada usuário cadastrado;
- Seção para administração dos Vereadores: Para poder incluir novos vereadores com dados pessoais, partidário e fotos do parlamentar;
- Proposição Digital: Deverá dispor a ferramenta para criação dos atos oficiais que irão compor a ordem do dia das reuniões;
- Seção para Cadastrar as reuniões e definir os parametros, quem presidirá e o quórum







Casa Raimundo de Morais

necessário para início da reunião;

- Seção para cadastro manual dos atos oficiais a serem votados nas reuniões, com possíbilidade de incluir o anexo em pdf.
- Votação em bloco, ferramenta para que possa criar um bloco de votação do tipo conforme a proposição escolhida (requerimento, projeto de resolução dentre outros), e possa adicionar os atos oficiais cadastrados individualmente conforme o tipo;
- Seção para publicação da Pauta em PDF;
- Seção para composição da pauta digital;
- Seção para composição da Ordem do Dia;
- Seção onde possa acompanhar/conferir os históricos dos atos votados;
- Seção que possa em casos expecíficos cancelar a votação individual ou total;
- Seção para gestão das proposições digital, onde possa aceitar ou recusar;
- Seção para gestão dos usuários.
- Seção com funcionalidade de notificação por SMS aos autores das proposições digital, para informar o situação do documento se foi aceito ou não;
- Seção com funcionalidade de disponibilizar automaticamente as proposições digital (em caso de aceitação), em atos oficial, conforme o tipo, pronto para ser inserido na ordem do dia:

7.1.2 MÓDULO VEREADOR PRESIDENTE DA SESSÃO

- Tela de Inicio com a funcionalidade para iniciar a reunião, quando atingir a quantidade do quórum necessário;
- Preposições: Poder Analisar os atos cadastrados no Pailnel de Administração e os enviar para discussão, onde ficará visível nos tablets dos demais vereadores, em específico, nas matérias em discussão;
- Em Discussão: Poder ver os itens que estão sendo discutidos em tempo real. E encaminha-los para a votação onde os vereadores poderão realizar a votação;
- Votação: Poder votar nos Atos oficiais cadastrados;
- Histórico de Votação: Poder analisar as votações passadas da sessão. E pode gerenciar ou encerrar a votação aberta em questão;
- Alterar Senha: Poder alterar a senha de acesso;
- Calibrar Painel: Poder configurar o painel digital, exibindo/espelhando a tela conforme seção escolhida;
- Gerenciar Grande Expediente: Poder Gerenciar os listados para que se candidataram ao grande expediente, e dar início ao grande expediente;
- Libera Pré-Cadastro de Voto: Poder liberar um Vereador para cadastrar seu voto antecipadamente:





Casa Raimundo de Morais

- Retirar Matéria de Pauta: Poder retirar a matéria que foi cadastrada na pauta;
- Retirar Matéria de Discussão/Votação: Poder retirar o ato que está sendo votado ou discutido:
- Encerrar Reunião: Neste item se encerra a reunião virgente.
- * todas as ações listadas acima, deverá obrigatóriamente ter integração com o módulo do painel led, para espelhar na tela a seção conforme comando realizado pelo presidente/operador do sistema;

7.1.3 MÓDULO VEREADOR

- -Tela de Inicio: Poder acessar as funcionalidades referentes a Pauta Digital, Tela de Presença, Atos em Discussão, Atos Em Votação, Histórico de Votação da reunião atual, inscrever para o Grande Expediente e Deixar o Voto Pré-Cadastrado.
- -Preposições: Poder Analisar/visualizar os atos cadastrados na ordem do dia à serem votados:
- -Em Discussão: Poder ver os itens que estão sendo discutidos em tempo real;
- -Votação: Poder votar nos Atos oficiais cadastrados, com a possibilidade de correção do voto:
- -Histórico de Votação: Poder analisar as votações passadas da sessão.
- Pedido de Destaque: poder solicitar destaque/desmembrar a matéria que esteja pronto para ser votada em bloco, passando a ser discutida e votada individualmente;
- Alterar Senha: Pode-se alterar a senha do portal.
- * O sistema deverá funcionar em rede wifi, na arquitetura cliente servidor, com espelhamento das matérias discutidas ou votadas no momentoem em painel led.

8. MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

8.1 Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal.

9. SUPORTE TÉCNICO:

9.1 O licitante deverá prestar suporte técnico presencial sem custo à Câmara quando solicitado, ou não houver condições de prestar atendimento remoto;





Casa Raimundo de Morais

- 9.2 A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;
- 9.3 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- 9.4 Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- 9.5 Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;
- 9.6 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;
- 9.7 O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) variará de acordo com a prioridade/criticidade com as duas tabelas seguintes:

PRIORIDADE	CRITICIDADE					
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema					
Problema crítico que impacte na operação normal solução/sistema.						
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.					
3 – Relatórios	Relatórios operacionais do ambiente, não acessíveisvia gerador de relatórios ou ferramentas semelhantes.					
4 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.					
5–Requisições de Serviços	-Requisições de Serviços Serviços de operação mínima do ambiente.					
6 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.					

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	01 hora
1 – Crítica	03 horas
2 – Alta	24 horas







Casa Raimundo de Morais

3 – Relatórios	72 horas
4 – Média	120 horas
5 – Requisições de Serviços	168 horas
6 – Baixa	Conforme agendamento

10. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

10.1 Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias;

11. TREINAMENTO:

- 11.1 Caberá exclusivamente a empresa CONTRATADA, propiciar todo treinamento necessário a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.2 Não há limite mínimo de treinamento, e ainda, ao longo da execução contratual, caberá a empresa contratada, realizar treinamentos com servidores e Vereadores desta Câmara;
- 11.3 Todo treinamento será agendado e presencial.

12 - DO PAGAMENTO

- O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais 12.2. e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13-DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

01 031 00001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO 01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 3.1.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

15. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

15.1. São obrigações da Contratante:



Casa Raimundo de Morais

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;







Casa Raimundo de Morais

- i) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- I) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto; m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos servicos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Fedral nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:
- 17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 17.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá- lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 17.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





<u>Câmara Municipal de Garanhu</u>ns

Casa Raimundo de Morais

17.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 18.1. ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Fedral nº 14.133/2021.
- 19.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei Fedral nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Fedral nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.
- 19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 15.5.3. Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual.





Casa Raimundo de Morais

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 22.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.916,63 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

24. DA LEGISLAÇÃO

24.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Garanhuns, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme seque:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ *50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras1;





Casa Raimundo de Morais

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

*Valor atualizado através do Decreto Federal nº. 12.343/2025.

Luiz Roldão Sobrinho Segundo Presidente da Câmara Municipal





<u>Câmara Municipal de Garanhu</u>ns

Casa Raimundo de Morais

ANEXO - II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

	١.
	١.
•	•

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone

E-mail:

Dados Bancários para pagamento:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

	LOTE 01- LOCAÇÃO SOFTWARE							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL			
1	Software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022, em especifico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON. Implantação do software inclusa no valor mensal do serviço.		10					

a)	О	valor	global d	proposta é de R\$()
----	---	-------	----------	--------------------	---

- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data derealização do
- c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes nopresente Edital.

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o

representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro

documento será:

Nome:..... Estado Civil:

Profissão:

Carteira de identidade RG nº

Cargo:.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa OBSERVAÇÕES:





Casa Raimundo de Morais

ANEXO - III **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na[Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], **DECLARA** que:

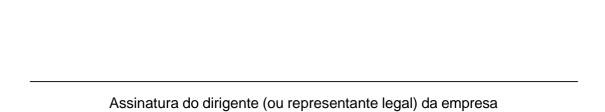
I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

V . Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada



Local e data.





Casa Raimundo de Morais

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2025
DISPENSA Nº. 009/2025
CONTRATO Nº XXX/2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE 172/2022, em especifico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, conforme descrições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.
- 1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

	LOTE 01- LOCAÇÃO SOFTWARE							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL			
1	Software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exporta subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022, em específico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON. Implantação do software inclusa no valor mensal do serviço.	MENSAL	10					





Casa Raimundo de Morais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.
- 3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.
- 3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2025, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, n° 305 Heliópolis Garanhuns PE -- CEP 55.295-41 Caixa Posta, 67.
- 5.2 Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;

- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

Rua Joaquim Távora, n° 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 - CEP 55.295-41 Caixa Posta, 67, e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br



<u>Câmara Municipal de Garanhuns</u>

Casa Raimundo de Morais

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- I) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto; m)Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes Rua Joaquim Távora, n° 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 - CEP 55.295-41 Caixa Posta, 67, e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br







Casa Raimundo de Morais

dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila:
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;





Casa Raimundo de Morais

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;







<u>Câmara Municipal de Garanhu</u>ns

Casa Raimundo de Morais

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





Casa Raimundo de Morais

- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo i0denizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em XXXXX de XXXXX de 2025.

